



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00372037

Data Remessa: 2018-10-11

Hora: 16:10

Enviado Por: LORAINE LUCIA WENDPAP

Destino: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

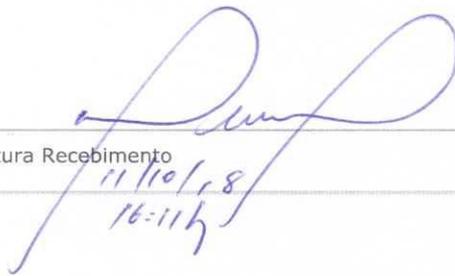
Observação: RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA
PUBLICA 008/2018, CONFORME ANEXO

Nr Processo
00551616/18

Requerente
CONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LT

Tipo Documento
RECURSO

Assinatura Recebimento



11/10/18
16:11h

Assinatura Envio





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 11/10/2018 **HORA:** 16:08 **Nº PROCESSO:** 551616/18

REQUERENTE: CONSTRUEL COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LT

CPF/CNPJ: 09.492.967/0001-02

ENDEREÇO: AV SAO GONCALO N 10 DISTRITO ENGORDADOR PARQUE DO LAGO

TELEFONE: 3691-4748

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

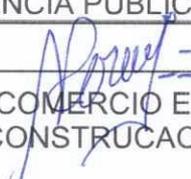
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA PUBLICA 008/2018, CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA PUBLICA 008/2018, CONFORME ANEXO



CONSTRUEL COMERCIO E SERVICOS PARA
CONSTRUCAO LT



LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO
GROSSO**

Recurso Administrativo – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2018.

CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.492.967/0001-02, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria através de seu representante infra-assinado, já constituído nos autos do processo Concorrência Pública 008/2018, com supedâneo nos **Art. 4º, XVIII, c/c Art. O 9º, da lei nº 10.520/2002, c/c o Art. 41, art. 44, art. 109, I, “a” da Lei 8.666/1993 e CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 5º (...) XXXIV e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 787/2007 – Art. 1º**, tempestivamente interpor o presente **Recurso Administrativo**, contra a decisão de **HABILITAR** a empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, mediante razões de fato e de direito a seguir aduzidas, para ao final requerer:

Nobre julgador,

Os registros devem ser analisados com extrema cautela, afim de que não sejam valorados equivocadamente, em detrimento do individuo. Assim, é de fácil constatação que o processo, seja ele de que espécie for judicial ou administrativo, encontra-se jungido ao basilar principio constitucional de devido processo legal e seus corolários, que devem afiançar às pessoas expostas um procedimento justo e equitativo com amplo direito de defesa e contraditório.

AP.



DOS FATOS

Após analisarmos os documentos de Habilitação da empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, constatamos que a mesma deixou de atender o edital nos itens 10.4.2 ou 10.4.3 conforme o caso:

10.4.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.4.3 Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações e ou Consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, apresentou em sua documentação a 3ª alteração contratual, onde retira-se o sócio **LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR**, ficando então somente 01 (um) sócio, **AIRARDE ALVES JUIZ JUNIOR**, respondendo isoladamente pela empresa.

Conforme disposto em seu próprio Contrato Social, 3ª alteração, na cláusula segunda, parágrafo único, a empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** deveria num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor seu quadro societário, vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO PRIMEIRO

“A sociedade permanecerá unipessoal devendo recompor seu quadro societário pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002”.

A empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, realizou a sua 3ª alteração contratual em 24 de janeiro de 2018 e teria até a data de 23 de julho de 2018 para recompor seu quadro societário ou em último caso transformá-la em empresa EIRELI, conforme disposto em lei, fato este não ocorrido, estando desta forma constituída ilegalmente.

Vejamos o Artigo 1.033 do Código Civil da Lei 10.406/2002:

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime dos sócios;

III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para empresário individual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. (Incluído pela lei Complementar nº 128, de 2008).

Portanto Senhora Aline Arantes Correa, a empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, está constituída de forma **ILEGAL** não estando apta a funcionar, devendo ser **INABILITADA**.

No recurso impetrado pela empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, a mesma questiona a documentação da licitante Ampla Engenharia e Construção EPP e requer a sua inabilitação, pelo fato da referida empresa está constituída de forma ilegal, ou seja, realizou a 11ª alteração contratual, passando a ter um único sócio e nos termos do Artigo 1.033 da Lei 10.406/2002, deveria no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ingressar em seu quadro um novo sócio ou transformá-la em empresa EIRELI.

Vimos que os fatos são os mesmos, a empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** em seu recurso requer a inabilitação de uma licitante pela mesma situação em que se encontra, está constituída de forma **ILEGAL**.

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, **INABILITE** a empresa **J E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** reconhecendo a ilegalidade da sua constituição.

Outrossim, lasteada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconheça o presente e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos

Pede deferimento.

Várzea Grande-MT, 11 de outubro de 2018.

Nivaldo Pereira
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
NIVALDO PEREIRA

RG: 0448.077-5 – SSP/MT – CPF: 496.694.001-04

CNPJ: 09.492.967/0001-02

09.492.967/0001-02
CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS
PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
AV. SÃO GONÇALO (LOT. AT B VISTA), Nº 10
SALA: 02 - DISTRITO DO ENGORDADOR
PARQUE DO LAGO - CEP: 78.120-783
VÁRZEA GRANDE - MT